



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

TRE-RS-PCE-0602879-68.2022.6.21.0000

INTERESSADO: CAREN ROSANE CARVALHO KRAKHECKER E OUTROS.

RELATOR: DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

**PARECER**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. ELEIÇÕES DE 2022. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO TRE/RS PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES APONTADAS QUE REPRESENTAM 5,83% DO TOTAL DE RECURSOS ARRECADADOS. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS E PELA DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO TESOIRO NACIONAL.**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pela candidata em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, relativa à arrecadação e à aplicação de recursos nas eleições de 2022

A receita total declarada pela candidata é de R\$ 39.721,05.

Após o Relatório de Exame da Prestação De Contas (ID 45398315) e Parecer Conclusivo (ID 45526523) exarados pela Secretaria de Auditoria Interna, a prestadora juntou



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

novos documentos e esclarecimentos (ID 45529924).

Na sequência, a Secretaria de Auditoria Interna (SAI) produziu a Análise dos Documentos Após o Parecer Conclusivo afirmando que "Finalizada a análise técnica das contas, o total da irregularidade foi de R\$ 2.317,65 e representa 5,83%, do montante de recursos recebidos (R\$ 39.721,05). Assim, como resultado deste Exame de Documentos após Parecer Conclusivo do ID 45526523, mantêm-se a recomendação pela desaprovação das contas, em observância ao art. 72, da Resolução TSE n. 23.607/2019". (ID 45586650)

Após, foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

De acordo com o novo exame, foi constatado o recebimento de **recursos de origem não identificada** no montante de **R\$ 1.417,65**, sendo que os recursos utilizados para pagamento da despesa não transitaram por conta bancária de campanha.

Quanto à **aplicação irregular de recursos públicos**, os apontamentos iniciais foram parcialmente sanados, permanecendo a inconsistência no valor de **R\$ 900,00**, referente a irregularidades na comprovação da aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Portanto as irregularidades atingem **R\$ 2.317,65** (R\$ 1.417,65 e R\$ 900,00), o que representa 5,83 % do total de recursos recebidos pela candidata nas eleições de 2022 (R\$ 39.721,05), percentual que permite, na esteira da jurisprudência pacífica dessa e. Corte e do TSE, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, para aprovar as contas com ressalvas, sem prejuízo do dever de recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **aprovação das contas com ressalvas**, com a **determinação de recolhimento do valor de R\$ 2.317,65** ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2024.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Procurador Regional Eleitoral.